



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3656/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA ANECI MARILIA LANDIM.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa ANECI MARILIA LANDIM, inscrita no CNPJ sob N.º 33.679.439/0001-41, com sede à Rua Princesa Isabel, 35, Bairro Park Imperial, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO ELABORAÇÃO DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 111/2023, na modalidade Dispensa N.º 033/2023, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/21, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO ELABORAÇÃO DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 105 da Lei Federal N.º 14.133/21.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANECI MARILIA
LANDIM:05349
343661

Assinado de forma digital
por ANECI MARILIA
LANDIM:05349343661
Dados: 2023.10.11
11:05:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) Serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Do Fechamento e do Pagamento:

4.2.1. Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar o pedido de compras ao Setor de Pedidos, após fechamento mensal.

4.2.1.1. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos serviços mensal, devidamente atestado no verso da nota fiscal, por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias da data da Nota Fiscal.

4.2.2. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

4.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como elaboração das etapas necessárias para a Criação da Lei Municipal de Habitação de Interesse Social.	N/C	162	horas	R\$ 340,00	R\$ 55.080,00

5.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**ANECI MARILIA
LANDIM:05349343661**

Assinado de forma digital por ANECI
MARILIA LANDIM:05349343661
Dados: 2023.10.11 11:06:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 222 - Centro - CEP:37540-000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

02.13.05.16.482.1603.2.210.339039 - 810 - Apoio Desenv. de Programas Habitacionais / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, *sob pena de rescisão*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer o Objeto do serviço licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

8.1.9.1. Quando no ato da entrega for observado que o produto/serviço entregue não condiz com o catálogo apresentado, o mesmo será recusado.

8.1.10. A equipe multidisciplinar responsável pela execução do serviço deverá ser composta por profissionais de nível superior com formação condizente com os trabalhadores que compõem a Política Pública Nacional de Assistência Social, que não pertença ao quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comprovada habilitação teórica e prática, conforme Resolução Nº 17 de 20 de Junho de 2011, composta por profissionais de Psicologia e/ou Serviço Social.

8.1.11. Cabe à contratada fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção aos trabalhadores do SUAS e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda e da

ANECI MARILIA

LANDIM:0534934

Assinado de forma digital por

ANECI MARILIA

LANDIM:05349343661

Dados: 2023.10.11 11:06:56

-03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

assinado por 10 pessoas: ANECI MARILIA LANDIM, ANECI MARILIA LANDIM, ANECI MARILIA LANDIM e mais 7
documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsan.icaulmflowtours.com/ind no 8092/mi/lin/assinat/irass/4AR1887N720RFE46F78R9F9C39630F4610



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

gestão do sistema.

8.1.12. A prestação do serviço deverá primar pela resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados por meio das políticas de Assistência Social, relacionados à estruturação do trabalho, à qualificação e a valorização dos trabalhadores.

8.1.13. Para o processo de construção e materialização do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e sua regulamentação a contratada deverá prover as seguintes etapas de execução:

8.1.14. Encontros sistemáticos com a Equipe de Gestão e o Setor de Habitação e Interesse Social do município com vistas a discutir diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizem os instrumentos de planejamento e gestão da habitação popular no município de Santa Rita do Sapucaí;

8.1.15. Realizar levantamento socioterritorial que demonstre o déficit habitacional no município de Santa Rita do Sapucaí;

8.1.16. Dialogar com outros atores do município, região e estado acerca de proposta de implantação de programas habitacionais de interesse social;

8.1.17. Promover reuniões com atores responsáveis pela implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, e acesso do município ao programa;

8.1.18. Definir critérios de priorização e atendimento das famílias de baixa renda;

8.1.19. Disponibilizar equipe técnica para avaliação e classificação das famílias que se enquadrem no Programa de Habitação de Interesse Social a ser instituído no município;

8.1.20. Promover levantamento sistemático da realidade do município objetivando:

- a) Dinâmica Institucional e Social local;
- b) Necessidades Habitacionais;
- c) Oferta Habitacional;
- d) Programas e Projetos Habitacionais;
- e) Estratégias de Ação do Setor Público.

8.1.21. Fomentar reflexões entre os trabalhadores do SUAS para estudo conjunto das questões relacionadas ao seu cotidiano de trabalho e práticas profissionais, na perspectiva de melhor desenvolver as capacidades e competências coletivas;

8.1.22. Aprofundar e aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos sobre os fenômenos, contextos e dinâmicas sociais dos territórios, de forma a superar visões reducionistas da realidade brasileira e dos sujeitos destinatários dos direitos sociais;

8.1.23. Desenvolver capacidade de trabalho colaborativo, horizontal e interdisciplinar entre os membros da(s) equipe(s), proporcionando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre as diferentes equipes profissionais do SUAS;

8.1.24. Elaboração do diagnóstico municipal para levantamento de demandas habitacionais e construção de indicadores sociais para as políticas de habitação e assistência social;

8.1.25. Elaboração da Lei municipal de Habitação por Interesse Social, com definição de critérios de análise e seleção de potenciais famílias;

8.1.26. Disponibilização de profissionais de nível superior para credenciamento e análise de famílias com perfil



8.1.35. A execução do serviço contratado ficará aberta à possibilidade de discussão entre equipe e a contratada, de adequação de dia e horários conforme a necessidade, a partir do primeiro encontro, desde que não haja prejuízo para ambas as partes.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a IX do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**ANECI MARILIA
LANDIM:05349
343661**

Assinado de forma digital
por ANECI MARILIA
LANDIM:05349343661
Dados: 2023.10.11 11:08:27
-03'00'



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/21.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 / OUT / 2023

CONTRATADA(S): **ANECI MARILIA**
LANDIM:05349343
661

Assinado de forma digital por
ANECI MARILIA
LANDIM:05349343661
Dados: 2023.10.11 11:08:51
-03'00'

ANECI MARILIA LANDIM

CONTRATANTE(S):

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

4A8186D720BF46F7B82F9C39630F4610

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MATHEUS SILVA PIVOTO em 11/10/2023 11:17:27
CPF:***.***.736-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: MARIA ANGELICA FERREIRA FONSECA em 11/10/2023 11:22:30
CPF:***.***.056-98
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 11/10/2023 12:58:05
CPF:***.***.236-16
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA